

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO/SP E EXPRESSO ITAMARATI S/A.

**Acordo Coletivo – Segmento Rodoviário Interestadual, Intermunicipal e Interurbano de Ônibus
Vigência: 1º de Maio de 2.014 a 30 de Abril de 2015.**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM SERVIÇO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E INTERURBANO DE ÔNIBUS DA CIDADE DE JALES/SP E REGIÃO.

1-INTRODUÇÃO

1.1- AS PARTES CONTRATANTES:

a- SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.446.8339/0001-28, por seu presidente Sr. **JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 20.272.489-X, inscrito no CPF de nº 159.294.528-73, e de outro lado, a empresa **EXPRESSO ITAMARATI S/A.**, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 59.965.038/0001-41, com sede à Avenida Tarraf, nº 2710, Jardim Anice, CEP 15057-430 São José do Rio Preto/SP, tendo por objetivo principal o transporte coletivo de passageiros, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social e aditivos, por seus Diretores **Dr. Valdeir Aparecido Zanin**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.995.151-0-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nº 012.266.738-672, e o **Dr. Gentil Zanovello Affonso**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.823.405-SSP/SP, e inscrito no CPF. sob nº 018.944.148-88, conforme cláusulas e condições abaixo elencadas:

Cláusula 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE: O presente acordo vigorará, pelo prazo de um ano, a partir 1º de maio de 2.014 a 30 de Abril de 2015.

Cláusula 2ª - ABRANGÊNCIA: o presente acordo coletivo se aplica a todos os operadores de transportes rodoviários interestadual, intermunicipal e interurbano de passageiros em ônibus, de características rodoviárias na cidade de JALES/SP.

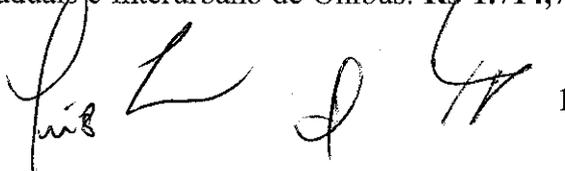
Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

Cláusula 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias elegem os seguintes pisos salariais para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2.014, constituindo-se no valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para o exercente da função, após aplicado o reajuste previsto na cláusula quarta:

a. Motoristas Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais e Interurbano de Ônibus: **RS 1.714,75 – MENSAL.**



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO/SP E EXPRESSO ITAMARATI S/A.

**Acordo Coletivo – Segmento Rodoviário Interestadual, Intermunicipal e Interurbano de Ônibus
Vigência: 1º de Maio de 2.014 a 30 de Abril de 2015.**

b. Cobrador de Ônibus: **R\$ 835,81 – MENSAL**

c. Os valores acima consignados são relativos a jornadas semanais de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho, a remuneração observará os cálculos das horas extras conforme a cláusula 17. As horas noturnas de 52 minutos e 30 segundos terão seus adicionais calculados na forma da lei.

c. A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias e 44 horas semanais, ou 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diários, independentemente da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando portanto o disposto no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

Reajustes/Correções Salariais

Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que as funções não contempladas com o piso previsto na cláusula anterior, serão reajustadas em percentuais de 8,00% (oito por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2013, compensadas as antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes de Lei.

§ 1º - Os novos salários terão vigência a partir de 1º de maio de 2014.

§ 2º - Os funcionários admitidos após a data base receberão proporcionalmente o mesmo reajuste, obedecendo à isonomia dos cargos, excluídas as vantagens pessoais.

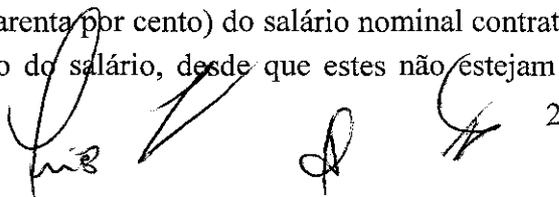
Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Cláusula 5ª - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de um vigésimo de salário mínimo por dia a favor de cada funcionário prejudicado.

Cláusula 6ª - ADIANTAMENTO

A empresa fornecera vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual de cada funcionário, até 15 dias após o pagamento do salário, desde que estes não estejam de

 2

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO/SP E EXPRESSO ITAMARATI S/A.

**Acordo Coletivo – Segmento Rodoviário Interestadual, Intermunicipal e Interurbano de Ônibus
Vigência: 1º de Maio de 2.014 a 30 de Abril de 2015.**

férias, afastados pelo INSS e tenham saldo salarial para suprir a antecipação.

Cláusula 7ª - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta-corrente do funcionário.

Cláusula 8ª - CESTA BÁSICA

O EXPRESSO ITAMARATI S/A entregará uma cesta básica mensalmente aos funcionários abrangidos pelo presente acordo, no período de Maio de 2014 e até Abril de 2015, contendo os seguintes itens:

- 15 kg de arroz agulhinha tipo 1;
- 03 kg de feijão;
- 03 litros de óleo de soja;
- 01 Kg de sal refinado;
- 05 kg de açúcar refinado;
- 02 kg de macarrão;
- 01 kg de farinha de trigo.

§ 1º - O valor da cesta básica não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, IR ou do FGTS. O Expresso Itamarati S/A é cadastrado junto ao PAT sob o nº 0251089.

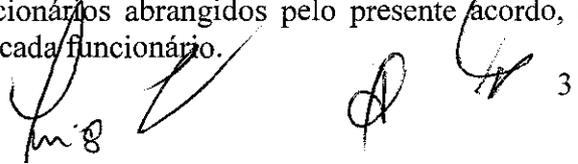
§ 2º - O funcionário que se afastar de suas atividades por doenças ou acidente de trabalho, terá direito ao benefício acima mencionado nos seis primeiros meses de afastamento, sendo que a partir do sétimo mês será cancelado.

§ 3º - Após a alta médica, quando do retorno às atividades normais, o funcionário voltará a receber o benefício acima previsto.

§ 4º - O funcionário que pedir demissão ou que vir a ser dispensado, não terá direito ao benefício da cesta básica no mês de seu desligamento.

Cláusula 9ª – DO VALE ALIMENTAÇÃO

As partes acordam que no período de Maio de 2014 a Abril de 2015, a empresa fornecerá mensalmente vale alimentação para todos os funcionários abrangidos pelo presente acordo, no valor de R\$- 370,00 (trezentos e setenta reais) para cada funcionário.

 3

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO/SP E EXPRESSO ITAMARATI S/A.

**Acordo Coletivo – Segmento Rodoviário Interestadual, Intermunicipal e Interurbano de Ônibus
Vigência: 1º de Maio de 2.014 a 30 de Abril de 2015.**

§ 1º- A participação de cada empregado no custo do benefício acima pactuado, continuará sendo de 4% ao mês sobre o valor total do vale alimentação, que deverá ser descontado mensalmente em folha de pagamento, ficando ajustado que a parte do custo do benefício subsidiado pela empresa, não constitui parcela remuneratória dos empregados para qualquer efeito.

§ 2º- O funcionário que não desejar receber o benefício do vale alimentação mensal, deverá comunicar a empresa por escrito de sua desistência.

§ 3º- O valor fornecido em forma de vale alimentação, não se incorpora à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária, IR ou do FGTS. O Expresso Itamarati S/A é cadastrado junto ao PAT sob o nº 0251089.

§ 4º- O funcionário que se afastar de suas atividades por doenças ou acidentes de trabalho, terá direito ao benefício acima mencionado no seis primeiros meses de afastamento, sendo que a partir do sétimo mês será cancelado.

§ 5º- Após a alta médica, quando do retorno às atividades normais, o funcionário voltará a receber o benefício acima previsto.

§ 6º - O funcionário que pedir demissão ou que vir a ser dispensado, não terá direito ao benefício do vale alimentação no mês de seu desligamento.

Do Transporte Gratuito

Cláusula 10ª - DO TRANSPORTE URBANO GRATUITO

A empresa fornecerá transporte gratuito em seus ônibus de linhas urbanas, a todos os funcionários que dependerem de transporte coletivo para o deslocamento de suas residências ao local do trabalho, incluindo o retorno (ida e volta), desde que devidamente identificado os percursos.

§ 1º - A empresa também fornecerá transporte gratuito em suas linhas de ônibus suburbanas e rodoviárias, exclusivamente a seus funcionários que estiverem em gozo de férias, com exceção nos meses de janeiro, julho e dezembro, podendo se fazer acompanhar de seu cônjuge e filhos menores de dezoito anos. As passagens serão nominativas e intransferíveis, com datas e horários pré-determinados.

§ 2º - O valor do transporte e o tempo utilizado pelo funcionário durante o percurso para o trabalho (ida e volta) ou quando em gozo de férias, conforme previsto nos itens anteriores desta cláusula, ainda que fornecido em local servido ou não por transporte público, não tem conotação de natureza salarial ou contagem de tempo de serviço, não se incorporando portanto a remuneração do empregado para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência previdenciária, IR ou do FGTS.

Luiz C *A* *TA* 4

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO/SP E EXPRESSO ITAMARATI S/A.

**Acordo Coletivo – Segmento Rodoviário Interestadual, Intermunicipal e Interurbano de Ônibus
Vigência: 1º de Maio de 2.014 a 30 de Abril de 2015.**

Descontos Salariais

Cláusula 11ª - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Ficam vedados os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

§ 1º- A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido, inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada com a apresentação dos comprovantes necessários. Os descontos autorizados poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos, convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

Cláusula 12ª - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRANSITO

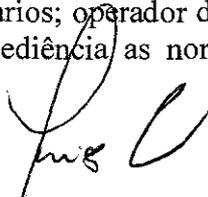
A empresa comunicará a ocorrência de multa de transito ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documentos do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

§ 1º- O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

§ 2º- O motorista primário na infração específica só será onerado da multa pelo seu valor normal.

Cláusula 13ª – DESCONTOS MULTAS REGULAMENTO DE PENALIDADES

As multas em que o que o Expresso Itamarati S/A for penalizado em função do descumprimento por nossos funcionários do REGULAMENTO DE PENALIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, como descumprimento às leis de Trânsito através do sistema de monitoramento via GPS; adiantar horário (sem justificativa); atrasar horário (sem justificativa); descumprir Itinerário programado da linha. (Furos de Pontos); deixar de realizar viagem (Queima de viagem); motorista falar ao celular durante a condução do veículo; fumar no interior do veículo; operador transitar com as portas abertas ou dispositivos detectores de portas abertas danificados; operador não obedecer ao sinal de parada para embarque ou desembarque de usuários; operador dirigir inadequadamente, pondo em risco a segurança dos passageiros, em desobediência as normas do transito; trabalhar sem o



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO/SP E EXPRESSO ITAMARATI S/A.

**Acordo Coletivo – Segmento Rodoviário Interestadual, Intermunicipal e Interurbano de Ônibus
Vigência: 1º de Maio de 2.014 a 30 de Abril de 2015.**

uniforme ou com falta de higiene; parar o veículo fora dos pontos de embarque e desembarque, sem autorização prévia do Poder Concedente; prestar serviços sem a identificação por crachá; não tratar com polidez e urbanidade os usuários; estacionar o veículo em logradouro público, exceto em locais devidamente destinados a este fim; não dispensar tratamento especial para gestantes, idosos, crianças ou portadores de deficiências físicas, auditivas, visuais ou mentais; alterar os pontos de parada inicial, final ou ao longo do itinerário; alterar o itinerário das linhas sem prévia autorização do Poder Concedente; cobrar além da tarifa autorizada; dirigir o veículo com excesso de velocidade; e outras faltas praticadas cujas autuações forem efetuadas pela fiscalização da SMTTS e por culpa exclusiva de nossos funcionários, o valor da multa será descontado em folha de pagamento do infrator no primeiro mês subsequente ao fato ocorrido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Cláusula 14ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica determinado o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamentos, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, ficando proibido os descontos genéricos.

Cláusula 15ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais.

Cláusula 16ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual e que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, excluídas as eventuais vantagens pessoais.

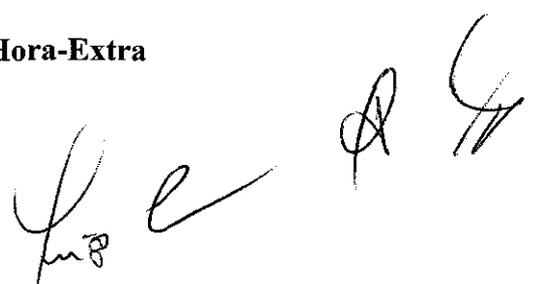
Cláusula 17ª - SALÁRIO POR VIAGEM

É vedada a estipulação de salário contratual por viagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

Cláusula 18ª - HORAS EXTRAS



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO/SP E EXPRESSO ITAMARATI S/A.

**Acordo Coletivo – Segmento Rodoviário Interestadual, Intermunicipal e Interurbano de Ônibus
Vigência: 1º de Maio de 2.014 a 30 de Abril de 2015.**

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação à jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora norma.

§ 1º- As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R., Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e F.G.T.S.

§ 2º- Fica o empregador, desde logo, autorizado a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT, devido às características de operação dos transportes de passageiros sujeitos a picos de horários e de demanda de serviços.

§ 3º- Os horários para fins de compensação de jornada poderão ser variáveis, não sendo necessária outra forma de especificação, nem acordo individual.

§ 4º- Poderá o empregador estipular intervalo diário para repouso ou alimentação de seus funcionários com duração máxima de até seis (6) horas, desde que o intervalo seja único, sem fracionamentos.

§ 5º- A empresa poderá adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 21 e 30 de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 21 de um mês a 20 do seguinte. Tal calendário permitirá que a empresa processe sua folha de pagamento em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data do pagamento.

Outros Adicionais

Cláusula 19ª- DA VENDA DE PASSAGENS PELO MOTORISTA

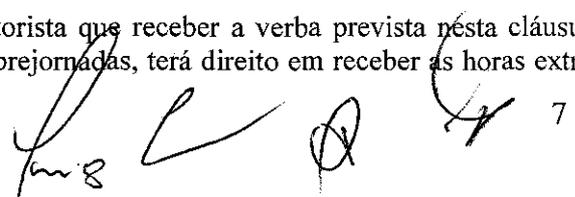
O Expresso Itamarati S/A pagará ao Motorista de serviço rodoviário, comissão sobre as vendas de passagens em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor das passagens que ele vender no decorrer das viagens rodoviárias, a título de COMISSÃO.

19.1- Além da comissão acima acordada, o Motorista que vender passagens nos itinerários SUBURBANOS de ônibus, do tipo pagante, exceto VT e ESCOLAR, receberá comissão de 1,50% sobre as passagens vendidas no transcorrer das viagens, como também receberá comissão de 2,5% sobre as passagens do tipo comum/cidadão vendidas pelas agências referente aos passageiros que embarcarem no ônibus dirigido pelo Motorista nos itinerários suburbanos.

19.2- Para se apurar mensalmente as comissões sobre a venda das passagens, será considerado o período do dia 21 do mês anterior e até o dia 20 do mês de referência.

19.3- O valor pago aos Motoristas como comissão sobre a venda de passagens, não será considerado como acúmulo de função.

19.4- De acordo com a Súmula nº 340 do TST, o motorista que receber a verba prevista nesta cláusula (comissão sobre a venda de passagens) e laborar em sobrejornadas, terá direito em receber as horas extras

 7

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO/SP E EXPRESSO ITAMARATI S/A.

**Acordo Coletivo – Segmento Rodoviário Interestadual, Intermunicipal e Interurbano de Ônibus
Vigência: 1º de Maio de 2014 a 30 de Abril de 2015.**

sobre o valor das comissões, mas apenas sobre o adicional de 50% sobre o valor da hora, e não este acrescido da hora normal, ou seja, considera-se o valor das comissões recebidas no mês, divide-as pelo número das horas efetivamente trabalhadas, e do total apurado pagar-se-á ao Motorista apenas o adicional de 50% sobre as horas extraordinárias realizadas.

Auxílio Morte/Funeral

Cláusula 20ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral e na época do óbito, o valor equivalente a o valor equivalente a quatro salários mínimos. O pagamento poderá ser realizado ao Sindicato Profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em trânsito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

Aposentadoria

Cláusula 21ª- INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

A empresa pagará ao empregado que conte no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço ao se aposentar, na ocasião de seu desligamento da empresa, uma indenização adicional no valor de 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

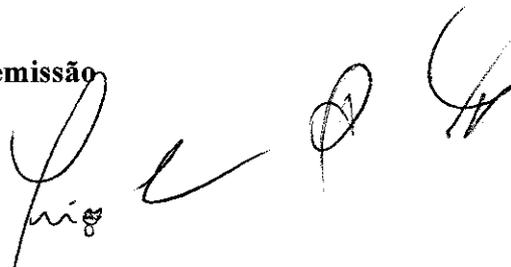
Cláusula 22ª - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

A empresa cuidará para que sejam anotados nas CTPS, os cargos efetivamente exercidos pelos empregados, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o artigo 29 da CLT.

Cláusula 23ª - DOCUMENTOS

Será fornecidos aos empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e bem assim na demissão, termo da rescisão contratual e outros pertinentes ao ato.

Desligamento/Demissão



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO/SP E EXPRESSO ITAMARATI S/A.

**Acordo Coletivo – Segmento Rodoviário Interestadual, Intermunicipal e Interurbano de Ônibus
Vigência: 1 ° de Maio de 2.014 a 30 de Abril de 2015.**

Cláusula 24ª - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho, havendo o empregado prestado mais de 12 (doze) meses de serviços serão preferencialmente homologadas na entidade sindical da categoria profissional, no prazo de 10 até (dez) dias após o desligamento.

§ 1º- Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.

§ 2º- Quando a homologação for realizada em outra localidade que o da residência do empregado, a empresa fornecerá passagens para o transporte de ida e volta e uma refeição, se necessário.

Cláusula 25ª - JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

§ 1º- Em caso do funcionário se negar a assinar a comunicação de sua dispensa, a empresa fica desobrigada a lhe entregar tal comunicado.

Aviso Prévio

Cláusula 26ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO

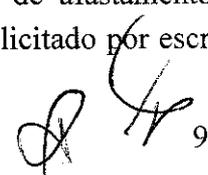
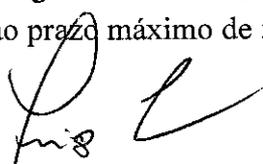
O aviso prévio de que trata a CLT será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na empresa.

§ 1º- Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na empresa, até o máximo de 60 (sessenta dias), perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, como previsto na Lei 12.506/11.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

Cláusula 27ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários; declaração de atividade penosa, perigosa e insalubre, etc.), quando solicitado por escrito pelo trabalhador e fornecê-la, obedecendo ao prazo máximo de 5 (cinco) dias.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO/SP E EXPRESSO ITAMARATI S/A.

**Acordo Coletivo – Segmento Rodoviário Interestadual, Intermunicipal e Interurbano de Ônibus
Vigência: 1º de Maio de 2.014 a 30 de Abril de 2015.**

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

Cláusula 28ª - CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS

A empresa fornecera sem ônus para seus empregados motoristas, o curso de capacitação para motoristas de transporte coletivo de passageiros, de que trata a Portaria DETRAN 1467/SP de 08 de novembro de 2001. Os candidatos à admissão deverão se apresentar já com o curso concluído, ou suportar o ônus de sua realização, a critério da empresa contratante.

Estabilidade Mãe

Cláusula 29ª - GARANTIAS A GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória à gestante desde a confirmação da gravidez, levada de imediato ao conhecimento da empresa, na forma da lei.

Estabilidade Serviço Militar

Cláusula 30ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

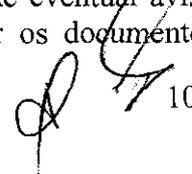
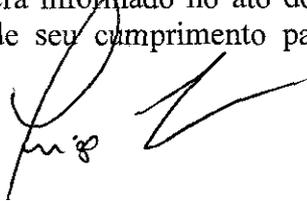
A empresa concederá estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

Estabilidade Aposentadoria

Cláusula 31ª - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, à comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressaltando-se a ocorrência de falta grave.

§ 1º- A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito essa comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual aviso prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO/SP E EXPRESSO ITAMARATI S/A.

**Acordo Coletivo – Segmento Rodoviário Interestadual, Intermunicipal e Interurbano de Ônibus
Vigência: 1 ° de Maio de 2.014 a 30 de Abril de 2015.**

comprobatórios. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelado, caso contrário a demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados.

§ 2º- No caso de aviso prévio indenizado haverá prazo de até 20 dias para comprovação, a partir da data determinada para homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

Cláusula 32ª - CONTROLE DE HORÁRIOS

A empresa fica obrigada a manter controle de horários para seus empregados, na forma da Lei.

§ 1º- Nos registros deverão constar o horário de apresentação ao trabalho conforme escalado e o de encerramento, cumpridas as últimas obrigações.

§ 2º- No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

§ 3º- Poderá ocorrer mais de um intervalo para repouso ou alimentação dentro da mesma jornada de trabalho, desde que a soma desses intervalos não ultrapasse a 2 (duas) horas, prevalecendo nestes casos o estabelecido no § 2º do art. 71 da CLT.

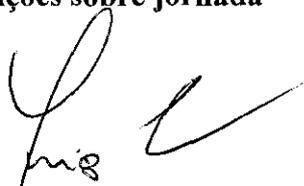
§ 4º- Os D.S.R, domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias, considerando o período do dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês de referência, conforme previsto pela cláusula 17ª, em seu § 9º.

Jornadas Especiais (estudantes)

Cláusula 33ª - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá abonada a falta para prestação de exames escolares quando realizados durante a jornada de trabalho, desde que avise antecipadamente seu empregador no prazo mínimo de 72 horas, sujeitando-se à comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO/SP E EXPRESSO ITAMARATI S/A.

**Acordo Coletivo – Segmento Rodoviário Interestadual, Intermunicipal e Interurbano de Ônibus
Vigência: 1 ° de Maio de 2.014 a 30 de Abril de 2015.**

Cláusula 34ª - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

Quando a empresa suspender o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria-prima, não poderão exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

Cláusula 35ª- FÉRIAS

Observado o disposto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal vigente e no artigo 135 da CLT, as férias terão início em dias úteis. Para efeito deste cláusula, o sábado é considerado dia útil para todos os efeitos legais, visto a atividade da empresa.

Licença Adoção

Cláusula 36ª - MÃES ADOTANTES

As mães adotantes, para efeito das garantias previstas neste acordo, terão direito à licença maternidade, respeitados os prazos e formas da lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

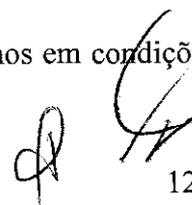
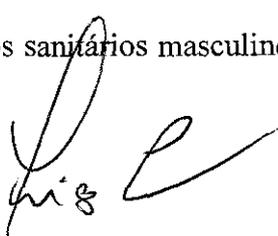
Condições de Ambiente de Trabalho

Cláusula 37ª - ÁGUA POTÁVEL

A empresa se obriga a manter no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

Cláusula 38ª - SANITÁRIOS

O Expresso Itamarati S/A. se obriga a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO/SP E EXPRESSO ITAMARATI S/A.

**Acordo Coletivo – Segmento Rodoviário Interestadual, Intermunicipal e Interurbano de Ônibus
Vigência: 1º de Maio de 2.014 a 30 de Abril de 2015.**

Uniforme

Cláusula 39ª - UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de 2 calças e 4 camisas, por ano, para os motoristas, cobradores e dois macacões para o pessoal de manutenção. Os uniformes cujo uso for exigido pela empresa serão fornecidos gratuitamente.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

Cláusula 40ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em caso de morte ou invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente no trabalho. A empresa que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento.

§ 1º- Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário.

§ 2º- Para os motoristas será respeitado o valor equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, como previsto na Lei 12.619/12, em cujo valor considera-se incluído o previsto na cláusula décima nona.

Cláusula 41ª – TESTE DE BAFÔMETRO PARA MOTORISTAS

As entidades que fazem parte do presente acordo, acordam que em função da atividade desenvolvida pela empresa, o MOTORISTA DE ÔNIBUS sempre que solicitado, submeter-se-á ao teste de bafômetro para aferir sua condição física, psíquica e biológica, que visa à segurança das pessoas que se utilizam do transporte coletivo e do próprio FUNCIONÁRIO.

§ 1º- Em caso de discordância do motorista em se submeter ao teste ou se constatar a incapacidade para dirigir ônibus coletivo conforme legislação vigente, a empresa desde já fica autorizada a efetuar a dispensa com justa causa.

Cláusula 42ª- CÂMARAS DE SEGURANÇA

Acordam as partes abaixo assinadas, a instalação de “CÂMERAS DE VÍDEO” nos ônibus do EXPRESSO ITAMARATI S/A, objetivando a segurança dos clientes internos e externos, de seus

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO/SP E EXPRESSO ITAMARATI S/A.

**Acordo Coletivo – Segmento Rodoviário Interestadual, Intermunicipal e Interurbano de Ônibus
Vigência: 1º de Maio de 2.014 a 30 de Abril de 2015.**

funcionários, e o controle do fluxo de passageiros.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

Cláusula 43ª - QUADRO DE AVISOS

Permissão à diretoria do sindicato profissional para proceder à colocação de avisos e comunicações, em local visível e acessível, condicionando-se a medida à prévia comunicação à empresa.

Contribuições Sindicais

Cláusula 44ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, que deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, a empresa, juntamente com as guias de recolhimento, enviará a entidade sindical, relação dos empregados, contendo nomes, funções e valor da contribuição de cada um.

Cláusula 45ª - MENSALIDADES SINDICAIS

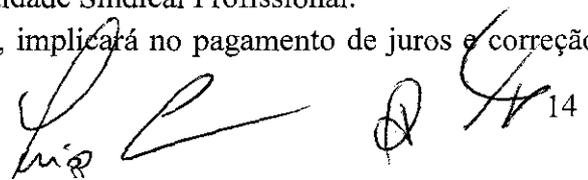
Desde que observados os termos do Art. 545 da CLT, a empresa descontará em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional, procedendo o recolhimento em seu favor, até o 2º dia útil após o pagamento dos salários.

Cláusula 46ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará os valores correspondentes à Contribuição Confederativa e Assistencial, fixada e aprovada em assembleias gerais extraordinárias realizadas, em favor da entidade sindical, garantido o direito individual e personalíssimo de oposição na forma da lei, mensalmente, com início em maio/2014.

§ 1º - O recolhimento do valor arrecadado deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento dos salários, através de guias próprias fornecida pela Entidade Sindical Profissional.

§ 2º - A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de juros e correção

 14

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO/SP E EXPRESSO ITAMARATI S/A.

**Acordo Coletivo – Segmento Rodoviário Interestadual, Intermunicipal e Interurbano de Ônibus
Vigência: 1º de Maio de 2.014 a 30 de Abril de 2015.**

monetária, além de multa de um vigésimo do salário mínimo por dia de atraso, revertida em benefício das respectivas entidades sindicais prejudicadas.

§ 3º- Será de responsabilidade exclusiva da entidade sindical profissional, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

Outras disposições sobre representação e organização

Cláusula 47ª - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

A empresa liberará por até 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, até 2 (dois) delegados sindicais no exercício de mandato, para participarem do congresso anual da categoria, devendo o sindicato profissional comunicar os nomes e o evento por escrito à empresa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º- Quando a empresa autorizar o afastamento de empregado diretor sindical para trabalhar exclusivamente para seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração, não poderá cortar seus benefícios no mesmo período.

Cláusula 48ª - SEST / SENAT

As entidades sindicais, patronal e profissional, atuarão em conjunto para avaliar o funcionamento do SEST/SENAT no atendimento ao setor, objetivando a contrapartida das taxas pagas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

Cláusula 49ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Anteriormente à propositura da ação de cumprimento as partes envidarão esforços buscando a solução do impasse pela via negocial, com a intermediação da Federação Laboral e do Sindicato Patronal.

Cláusula 50ª- RECONHECIMENTO DOS ACORDOS

Os acordos firmados entre empresa e sindicato terão eficácia para todos os empregados da empresa, independentemente da base territorial das filiais.

Aplicação do Instrumento Coletivo



15

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO/SP E EXPRESSO ITAMARATI S/A.

**Acordo Coletivo – Segmento Rodoviário Interestadual, Intermunicipal e Interurbano de Ônibus
Vigência: 1º de Maio de 2014 a 30 de Abril de 2015.**

Cláusula 51ª- RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA

Os termos e condições pactuados nesta norma coletiva deverão ser reconhecidos por todos, inclusive pela Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

Cláusula 52ª - APLICAÇÃO

A abrangência desta convenção é restrita à Base Territorial representada pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São José do Rio Preto, exclusivamente para os trabalhadores que atuam na Modalidade de serviços de transporte urbano de passageiros.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

Cláusula 53ª - MULTA

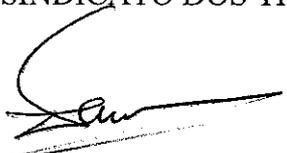
Fica estipulada a multa de um vigésimo de salário mínimo para cada infração às cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada, com exceção daquelas que preveem multa específica.

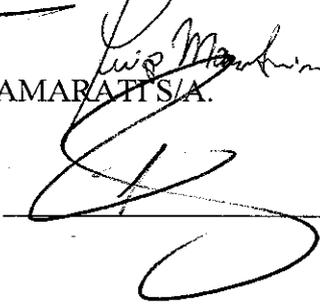
§ 1º- A multa prevista nesta cláusula também será aplicada quando ocorrer atraso no pagamento do décimo terceiro salário, segundo os prazos legais.

Cláusula 54- VIGÊNCIA: A presente norma é válida por um ano, a partir de primeiro de maio de 2014, como data base, ficando revogadas todas as cláusulas constantes das normas coletivas anteriores.

São José do Rio Preto/SP, 02 de Junho de 2014.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO, ANEXO DE JALES E REGIÃO


EXPRESSO ITAMARATI S/A.

1ª Testemunha 

2ª Testemunha _____